

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 27  
DE JULHO DE 2015 -----**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Graça de Almeida Cabral, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e quatro minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores Victor Manuel dos Santos Amaral e Graça de Almeida Cabral por não terem estado presentes. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Usou da palavra o senhor Presidente para convidar o Executivo a estar presente na inauguração do “Contact Center”, que se vai realizar pelas 17:30H e que é presidida pelo Ministro da Solidariedade – Dr. Mota Soares. -----

Seguidamente o senhor Presidente referiu-se novamente ao contrato interadministrativo no âmbito da delegação de competências na direção e gestão do

Museu da Guarda, que está pendente de uma cláusula de salvaguarda e que será presente na reunião do Executivo que antecede a próxima sessão da Assembleia Municipal, uma vez que é a Assembleia Municipal que tem competência para discutir e apreciar este assunto.-----

Continuando no uso da palavra o senhor Presidente realçou o trabalho (colocação de telas) executado nos edifícios degradados na Praça Luís de Camões, considerando-o interessante e desejando que esta experiência sirva para o futuro, adiantando que este sistema é muito utilizado no País e por toda a Europa. O senhor Presidente lamentou ainda que o proprietário do prédio virado para a Sé não tenha autorizado a colocação das telas naquele edifício. -----

Finalizando o senhor Presidente referiu-se ao projeto sobre a criação de uma televisão corporativa que se chamará “Guarda TV” e que será feito com pessoas ligadas ao Município, elogiando e mostrando-se surpreendido com o trabalho realizado pelas pessoas envolvidas neste projeto, desejando que o mesmo tenha muito sucesso. -----

Seguidamente o senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo dos seguintes documentos:-----

- Maria Alice Tavares Almeida Proença de Andrade – substituição de caução/hipoteca voluntária-----
- Auto de Vistoria da Empreitada Centro Escolar da Sequeira – Instalações AVAC – Libertação parcial da caução -----
- Execução e Adaptação da Rede de Drenagem das Águas Pluviais da Rua Nuno Álvares e Rua Professor José Florêncio – Conta Final da Empreitada. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Graça Cabral para felicitar a Associação Comercial da Guarda pela iniciativa “The Long Weekend”, que já vem do ano

passado e congratular-se com o facto de a Câmara Municipal se ter associado a este evento o que lhe parece ter sido do agrado geral e que muito lhe apraz registar. -----  
O senhor Presidente respondeu dizendo que já o ano passado, quando lhe foi feita essa proposta, já no final do projeto, a Câmara entendeu ajudar e subsidiar o evento. Este ano e para os anos de 2016 e 2017, o Município já definiu as linhas de financiamento sendo que elas estão na base do regulamento aprovado e que já é do conhecimento das Associações. No entanto, todos os anos económicos, poder-se-á aprovar apoio extraordinário a alguns eventos no concelho da Guarda, segundo critérios a ter em conta, como foi o caso “The Long Weekend”, que foi mais um sucesso e que resultou de um acordo que foi feito em conjunto, abrigado no programa “Viva a Cidade”. -----

#### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda - Aprovação e Remissão Para Discussão Pública:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º21/2015

Considerando que:-----

As distinções honorificas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Guarda, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade. -----

A atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente.

Entende-se por conveniente plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.-----

O vigente Regulamento encontra-se estruturalmente desajustado não prevendo a atribuição de algumas condecorações honoríficas fundamentais para o agraciamento, por parte do Município, aos que delas se mostrarem dignos. -----

A sua atualização e a sua adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garante maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal, permitindo assim a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele sejam merecedoras. -----

A Presente Proposta de Regulamento institui novas condecorações honoríficas, tais como a Chave de Ouro da Cidade, a Medalha de Honra do Município e a Medalha de Excelência e Dedicção do Município. -----

Nesta conformidade, proponho: -----

Que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a presente Proposta de Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda, ora anexo, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer por um período de trinta dias, a contar da publicação do Projeto de Regulamento, ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro e nos artigos 99.º e 101.º do CPA e, para efeitos de ulterior aprovação pela Câmara Municipal para submissão de aprovação à Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da aludida Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.” -----

O projeto de regulamento de condecorações do município da Guarda considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter o projeto de regulamento de condecorações do Município da Guarda a apreciação pública.* -----

**Ponto 2 - Memorando de Entendimento entre as Águas do Zêzere e Côa SA, Águas de Portugal SA, Associação de Municípios da Cova da Beira e os 16 Municípios Acionistas e Utilizadores – Ratificação:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do senhor Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC/SMAS: 1/2015

Com a recente assinatura do acordo entre os Municípios que integram o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, da Administração da AdZC — Águas do Zêzere e Côa, da AdP — Águas de Portugal e da AMCB — Associação de Municípios da Cova da Beira, são reconhecidos os impactos negativos que decorreram da autorização dada pelo Concedente, para a desafetação do Município da Covilhã da vertente de saneamento da AdZC, e dá sequência à negociação encetada entre esta e os Municípios, onde se consagra o recálculo das tarifas de saneamento do Sistema entre 2010 e 2014, em que a AdZC propõe que no âmbito da aplicação de tarifas recalculadas proceder aos reembolsos em causa, incluindo os valores correspondentes aos juros de mora calculados à taxa de juro comercial em vigor em cada período. -----

Relembra-se a posição escrita tomada em 18 de março de 2013, por todos os Municípios que integram o Sistema Multimunicipal, (Aguiar da Beira, Almeida,

Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Oliveira do Hospital, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia, que se transcreve parte "... todas as faturas emitidas pela EAZC serão devolvidas, sem pagamento, devido à necessidade da EAZC cumprir com o verbalmente acordado, no que diz respeito ao acordo de Fornos de Algodres/Celorico da Beira. Tendo sido informada a EAZC, que os municípios estavam na disposição de não poder dar andamento a faturas que não respeitassem o mencionado acordo, pois as mesmas estão em desconformidade com o acordado e não são reais". -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara se digne remeter a presente proposta à próxima reunião da Câmara Municipal para que o memorando anexo seja sujeito a ratificação nos termos do disposto no n.º3 do artigo 35º da lei 75/ 2013 de 12 de setembro."-----

O memorando de entendimento entre a Águas do Zêzere e Coa S.A., Águas de Portugal S.A., Associação de Municípios da Cova da Beira e os 16 Municípios acionistas e utilizadores, considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o memorando de entendimento.*

**Ponto 3 - Prestação de Serviços para Aluguer de Stands para a Feira**

**Farta - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para aluguer de stands para a Feira Farta -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O Município da Guarda pretende levar a efeito, nos dias 12 e 13 de Setembro, a “Feira Farta” uma iniciativa de divulgação, valorização e promoção dos produtos e recursos endógenos do Concelho, com forte ligação ao mundo rural.-----

Fomentar a valorização dos recursos e produtos da região da Guarda - agroalimentares e manufaturas - é o principal objetivo desta Feira Farta que pretende afirmar-se como um motor de valorização da economia regional, promovendo redes e sinergias que permitam a consolidação e o desenvolvimento destes territórios de baixa densidade. -----

A Feira contará com a participação ativa das Freguesias e Associações do Concelho e decorrerá na envolvente do Mercado Municipal. Para além da zona de exposição destes produtos, os visitantes terão à disposição uma zona de restauração e espaço de animação permanente durante o certame. -----

Atendendo a que o espaço não dispõe de estruturas físicas de apoio à organização do certame, nomeadamente stands para os expositores e stands de restauração e respetivo mobiliário de apoio, será necessário proceder ao aluguer dos mesmos, bem como de toda a logística associada à montagem e desmontagem dos equipamentos, prevendo-se um custo de 19.000€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à

verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação para o aluguer de stands para a Feira Farta. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 19.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará no período de 12 e 13 de setembro, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 21.500,00€ na classificação orçamental 0102 020216 e GOP 2 5.1 2015/5025 – Iniciativas de Animação Sócio Cultural.-----

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto integrado no CPV- 79950000-8 Serviços de Organização de exposições feiras e congressos. -----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 19.000,00 €, será aplicada a redução remuneratória, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 conjugado com o artigo nº 4º, ambos da lei 75/2014 de 12 de setembro passando o contrato a um preço base de 17.480,00€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de stands para a Feira Farta, nos termos propostos.*-----

**Ponto 4 - Prestação de Serviços para Aluguer de Equipamentos de Palco, Som, Luz e Vídeo, Serviços Multimédia e de Comunicação para a Feira Farta - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

### Proposta

#### Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para aluguer de equipamentos de palco, som, luz e vídeo, serviços multimédia e de comunicação para a Feira Farta -----

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O Município da Guarda pretende levar a efeito, nos dias 12 e 13 de Setembro, a “Feira Farta” uma iniciativa de divulgação, valorização e promoção dos produtos e recursos endógenos do Concelho, com forte ligação ao mundo rural.-----

Fomentar a valorização dos recursos e produtos da região da Guarda - agroalimentares e manufaturas - é o principal objetivo desta Feira que pretende afirmar-se como um motor de valorização da economia regional, promovendo redes e sinergias que permitam a consolidação e o desenvolvimento destes territórios de baixa densidade.-----

A Feira Farta contará com a participação ativa das Freguesias e Associações do Concelho e decorrerá na envolvente do Mercado Municipal. Para além da zona de exposição destes produtos, os visitantes terão à disposição uma zona de restauração e espaço de animação permanente durante o certame.-----

Pelo exposto, há necessidade de dotar este espaço de equipamentos de palco, som, luz e vídeo, bem como de serviços multimédia e de comunicação, para que o evento tenha a projeção e mediatização adequadas aos objetivos propostos. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe destes equipamentos, será necessário proceder ao aluguer dos mesmos, bem como de toda a logística associada aos serviços de comunicação a prestar, prevendo-se um custo de 42.000,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação para o aluguer equipamentos de palco, som, luz e vídeo, serviços multimédia e de comunicação para a Feira Farta.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 42.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º

do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará nos dias 12 e 13 de setembro, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

#### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 47.527.20€ na classificação orçamental 0102 020216 e GOP 2 5.1 2015/5025 – Iniciativas de Animação Sócio Cultural.-----

#### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto integrado no CPV- 79950000-8 Serviços de Organização de exposições feiras e congressos.-----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 42.000,00 €, será aplicada a redução remuneratória conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 conjugado com o artigo 4º, ambos da lei 75/2014 de 12 de setembro, passando o contrato a um preço base de 38.640,00€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015)

conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de equipamentos de palco, som, luz e vídeo, serviços multimédia e de comunicação para a Feira Farta, nos termos propostos.*

**Ponto 5 - Prestação de Serviços para Limpeza e Desmatação de Estradas do Concelho da Guarda - Emissão de Parecer Prévio**

**Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para limpeza e desmatação de estradas do concelho da Guarda-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a limpeza e desmatação de estradas do Concelho da Guarda designadamente, para trabalhos de limpeza de bermas, valetas, passeios, intersecções, separadores, áreas de repouso e outras zonas de paragem. -----

Considerando que a área é consideravelmente extensa é por isso urgente fazer uma manutenção preventiva de risco de incêndio e de modo a embelezar o espaço. -----

Considerando que o Município, por si, não tem capacidade para realizar estes trabalhos uma vez que não possui recursos humanos e materiais suficientes proponho a contratação da prestação de serviços para a contratação dos referidos trabalhos.-----

O custo previsto é de 22.724,52€ (vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. ----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 20.º, alínea a) do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que

estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para limpeza e desmatção de estradas do Concelho da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 22.724,52 € propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato decorrerá por um período de 4 meses.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 22.724,52 € (Vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) acrescido de IVA, o que perfaz a quantia de 27.951,16 € na classificação orçamental: 0102 020203 – GOP 3 3.1 2015/5041 0 – Conservação e limpeza de vias municipais.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, e pese embora sejam convidadas sete entidades, o Município já contratualizou em 2014 serviços com idêntico objeto, pelo que aplica uma redução remuneratória ao valor previsto de 22.724,52 €, constante da informação técnica da Divisão de Equipamentos e infraestruturas, passando o contrato a um preço base de 20.906,56 €, cumprindo a redução remuneratória prevista na alínea c) no nº 1 do artigo 2º conjugado com o artigo 4 da lei nº 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção da Vereadora Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para limpeza e desmatção de estradas do concelho da Guarda, nos termos propostos.* -----

**Ponto 6 - Prestação de Serviços para Revisão da Carta Educativa do Concelho da Guarda - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para revisão da Carta Educativa do Concelho -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando que: -----

A Carta Educativa do Município da Guarda data de 2008; -----

O Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro (e as suas atualizações posteriores) no seu Artigo 20.º prevê: -----

«1 - Revestem a forma de revisão da carta educativa as alterações da mesma que se reflitam significativamente no ordenamento da rede educativa anteriormente aprovado, designadamente a criação ou o encerramento de novos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino.-----

2 - A revisão das cartas educativas é obrigatória quando a rede educativa do município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa, devendo o processo de revisão ser iniciado a solicitação do Ministério da Educação ou das câmaras municipais. -----

3 - O Ministério da Educação e as câmaras municipais reavaliam obrigatoriamente de cinco em cinco anos a necessidade de revisão da carta educativa.»; -----

Já decorreram mais de 5 anos sem que tenha sido feita qualquer atualização ou revisão da Carta Educativa; -----

O ordenamento da rede educativa anteriormente aprovado sofreu alterações significativas por força do encerramento de vários estabelecimentos de educação e ensino; -----

A rede educativa atual está desconforme alguns objetivos e parâmetros técnicos iniciais, nomeadamente no que respeita à qualidade funcional de alguns estabelecimentos e à estrutura de agregação em que se constituíram os atuais agrupamentos de escolas do concelho; -----

O Programa Operacional da Região Centro (Centro 2020), da estratégia Portugal 2020, numa das suas prioridades de investimento (Eixo prioritário 3; Objetivo Temático 10) prevê melhorar as instalações escolares do pré-escolar e ensino básico, nomeadamente alargamento da rede do pré-escolar e modernização dos estabelecimentos do 1.º Ciclo; -----

Este Programa Operacional prevê restrições ao financiamento no caso de as necessidades não estarem estudadas e fundamentadas, bem como nos casos de municípios sem estratégia de desenvolvimento local; -----

Parece oportuno e imprescindível proceder à revisão da Carta Educativa. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 21.200,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere,

previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 21.200,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará pelo prazo de seis (6) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 26.076.00€ na classificação orçamental 0102 070113 e GOP 2 1.1 2015/29 – PEM – Carta Educativa do Município.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço não se aplica a remuneração remuneratória uma vez que, o Município não contratualizou em 2014 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto e, ou com a mesma contraparte. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado

pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para revisão da carta educativa do concelho, nos termos propostos.*-----

**Ponto 7 - Fornecimento de Energia Elétrica - Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) - Autorização para Integrar o Agrupamento das Entidades Adjudicantes, Autorização da Despesa e da Contratação, Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO/ PROPOSTA

- Escolha do procedimento -----
- Peças do Procedimento-----
- Designação, constituição e delegação de competências no júri -----
- Órgão competente. -----

Objetivo: Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) - (Instalações Municipais)-----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

Estando a terminar os prazos dos contratos de fornecimento de eletricidade às Instalações Municipais fornecidas em “Média Tensão e Baixa Tensão Especial”, há necessidade de efetuar novo procedimento para todas as Instalações Municipais e Serviços Municipalizados. -----

O procedimento será lançado por lote, e cada entidade adjudicante celebrará os contratos referentes aos lotes adjudicados.-----

O montante estimado por entidade será o seguinte:-----

Para o Município da Guarda o valor estimado do contrato por lote.-----

– Lote I Instalações alimentadas em Média Tensão (MT) - 234.824,00€-----

- Lote II - Instalações alimentada em Baixa Tensão Especial (BTE) - 202.522,00€.-

Para os Serviços Municipalizados estima-se os valores por lote:-----

– Lote I- Instalações alimentadas em Média Tensão (MT) - 7.782,00€-----

- Lote II - Instalações alimentada em Baixa Tensão Especial (BTE) - 13.528,00€ ---

O presente procedimento vai integrar o agrupamento das entidades Município da Guarda e Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, nos termos do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos.-----

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda deliberou em 21 de julho aceitar a constituição do agrupamento, autorizar a abertura do procedimento na modalidade de concurso público, nomear Município da Guarda como representante do agrupamento e condução do processo pré contratual, deliberou ainda aprovar as peças do procedimento conforme e nos termos da certidão anexa.-----

Considerando o atrás exposto e uma vez que o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa no Município é o órgão executivo, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e artigo 18º, ambos do CCP autorização para o seguinte:-----

1 – Agrupamentos de entidades adjudicantes-----

Nos termos previstos do nº1 alínea a) do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a autorização para a integração em agrupamento das entidades adjudicantes: Município da Guarda e Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda.-----

No agrupamento o Município da Guarda conduzirá o procedimento pré contratual.-

2 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público. -----

3 - Anúncio no Diário da República e no JOUE -----

Nos termos dos artigos 130º e 131º do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 480.620,00€ (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

4 — Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por: -----

- Programa de concurso; -----

- Caderno de Encargos. -----

5 — Designação e constituição do júri-----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Horácio Pires Brás -----

1.º Vogal Efetivo: Joaquim Marques Godinho Fernandes; -----

2.º Vogal Efetivo: Ricardo João Domingues Moreira -----

1.º Vogal Suplente: José Manuel Mateus Oliveira;-----

2.º Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo. -----

6 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

7 - Cabimento Orçamental -----

O encargo é plurianual está inscrito no artigo 19º da Norma de execução Orçamental para o ano 2015 e foi autorizado em reunião da Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2014. -----

Relativamente ao Município, a despesa prevista para este encargo encontra-se devidamente cabimentada na GOP 3.2.0 2015/5045 Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações da CMG. -----

Para os serviços Municipalizados da Guarda, a despesa prevista para este encargo encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 02.02.01.01 no plano e orçamento dos SMAS. -----

8 — Órgão competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo 18. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência da Câmara Municipal.-----

9 — Preço das peças do concurso -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 133.º do C.C.P. a disponibilização das peças de concurso pode depender do pagamento de um preço adequado à entidade adjudicante. Nesta conformidade propõe-se o pagamento de 100,00€ (cem euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, para a disponibilização das peças em plataforma eletrónica de contratação.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.*-----

**Ponto 8 - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato Referente à Cedência de um Espaço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, designado por Sala n.º 13, ao Núcleo Desportivo e Social: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º21/2015

Considerando que: -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus municípios; -----

Por ofício datado de 17 de setembro de 2014, o Núcleo Desportivo e Social, vem solicitar a cedência de uma das salas do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, para a criação de um "Gabinete de acompanhamento, apoio pedagógico e encaminhamento escolar", no âmbito do projeto "tu decides+...E5G", dando resposta adequada para os jovens que permanecem diariamente naquele espaço durante períodos temporais elevados. -----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, conjugado com a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo: -----

• Delibere aprovar a celebração do Contrato de Comodato, de cedência de um espaço no Centro Coordenador de Transportes, designado por sala n.º13 ao Núcleo Desportivo e Social, nos termos e condições consignadas na minuta que se anexa.” -----

#### Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: NDS - Núcleo Desportivo e Social, pessoa coletiva, com o número de identificação 501 617 019, sediado na Av.ª da Igreja, Centro Cultural e Social de São Miguel, 2º piso, 6300-839 Guarda, com o CAE principal 88990, legalmente representado neste ato por Fausto Ramos Tavares, portador dos números de identificação civil 08129539 e fiscal 184 570 824, na qualidade de Presidente da Direção. -----

OBJETO: Um espaço no Centro Coordenador de Transportes, designado por sala n.º 13, junto ao Cais, devidamente identificada na planta em anexo, sito na Rua Nuno Álvares, 6300-663 Guarda, no edifício que se encontra inscrito no Serviço de Finanças da Guarda com o artigo matricial n.º 7855 da freguesia da Guarda e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3376, a favor do Município da Guarda. -----

Entre o Primeiro, e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de de de 2015 um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do imóvel denominado Centro Coordenador de Transportes, localizado na Rua Nuno Álvares 6300-663 Guarda, freguesia da Guarda, do qual faz parte o espaço/sala nº 13 que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso do referido espaço/sala do Centro Coordenador de Transportes, durante o prazo de 5 anos, renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo, e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto “Tu Decides + ... - E5G”, competência do Segundo Outorgante e ou nele delegada, na condição de a dinamização aí efetuada ser relevante. -----
2. Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o espaço ora comodatado, nas mesmas condições em que o receber, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do espaço em questão, designadamente se o segundo outorgante, durante um ano civil seguido, nele não desenvolver atividade

continuadamente, atividade essa consentânea com os respectivos estatutos, ou quando assim o exijam razões de interesse público. -----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o espaço ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses, a contar da data da respetiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O espaço referido no objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1 da 2ª cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a suportar todas as despesas necessárias à manutenção do espaço cedido, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, segurança, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do espaço e com as atividades que decorram no mesmo.-----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior, devem ser objeto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

#### 9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

### **Ponto 9 - Ratificação do Contrato de Comodato de Cedência do Antigo Edifício Escolar de Cavadoude à Freguesia de Cavadoude: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º23/2015

Considerando que: -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes;-----

Em 10 de julho do corrente ano a Freguesia de Cavadoude, manifestou à Câmara Municipal da Guarda, a necessidade de utilizar o edifício da antiga escola da Cavadoude, para atividades sociais, desportivas, recreativas e exposição de peças antigas;-----

Assim, e na condição da referida Freguesia, dinamizar o espaço, foi assinado em 19 de julho do corrente ano, um Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Freguesia de Cavadoude. -----

De acordo com o n.º3 do art.º35 do anexo 1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:----

- Ratificar o Contrato de Comodato de cedência do Antigo Edifício escolar de Cavadoude à Freguesia de Cavadoude, nos termos e condições consignadas do documento anexo.”-----

#### CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Cavadoude, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 507 120 710, sediada em Cavadoude, concelho da Guarda, legalmente representada pelo Presidente, José Garcia Antunes, portador do Número de Identificação Civil 06823910 e com o Número de Identificação Fiscal 123 737 214;-----

OBJETO: Antigo edifício escolar, sito em Cavadoude, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o artigo nº P428 a favor do Município da Guarda e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE: É legítimo proprietário do antigo edifício escolar, localizado na freguesia de Cavadoude, pretendendo cede-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2. Excetua-se do disposto no número anterior, o piso inferior do antigo edifício escolar, encontra-se cedido à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cavadoude, ficando exclusivamente afeto à utilização para bar e sede desta Associação.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da

competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedida exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJETO do presente contrato a terceiros.-----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----
2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o Município da Guarda, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, ” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o contrato de comodato. -----*

**Ponto 10 - Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento n.º 5/97, Cooperativa Casa Jovem - Habitação e Construção, CRL - Receção Definitiva: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º22/2015

Considerando que no dia 27 de maio de 2015, foi realizada pelos membros da comissão de vistorias deste município a vistoria técnica prevista no n.º 2 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de Setembro, com vista à receção definitiva das obras de urbanização realizadas e ter sido lavrado auto onde consta que as obras se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, propondo a receção definitiva das obras das infraestruturas do loteamento — Obras de Urbanização. --  
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere sobre a receção definitiva das obras de urbanização com o alvará de loteamento n.º 5/97, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.” -----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM:-----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. Antecedentes da pretensão: -----

1. No seguimento de anterior informação técnica foi convocada a comissão de vistorias para a realização de vistoria às obras de urbanização da operação de loteamento em causa (alvará de loteamento 5/97), no sentido da verificação do bom estado da sua execução para efeitos da sua eventual receção definitiva, nos termos do artigo 87º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).-----

2. Análise da pretensão:-----

1. A vistoria às obras de urbanização foi realizada no dia 27-05-2015, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria, no qual se concluiu que as obras de urbanização se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes. -----

3. Conclusão:-----

1. Perante a situação verificada no local das obras poderá proceder-se à receção definitiva das obras de urbanização da operação de loteamento em causa, após o que poderá ser libertada da respetiva caução, conforme solicitado pela Administradora da insolvência da cooperativa Casa jovem — Habitação e Construção, CRL. -----

4. Proposta de decisão:-----

1. Face ao exposto, propõe-se a receção definitiva das obras de urbanização da operação de loteamento e a consequente libertação da caução.” -----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras de urbanização e libertar a caução. -----***

***O senhor Vereador Sérgio Costa não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala. -----***

**ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta e um minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi.-----